



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014 – CENTRAL/MP

CREDENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, EMPREGADOS OU COLABORADORES EVENTUAIS EM VIAGENS A SERVIÇO, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FACULTADO O USO À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante competência conferida pelo Decreto nº 8189, de 21 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2014, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Projeto Básico, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observada a legislação vigente aplicável, o Código Brasileiro de Aeronáutica, RBAC nº 119/ANAC, RBAC nº 121/ANAC, Portaria nº 190/GC-5 de 2001 e Portaria nº 569/GC5 de 2000, do Comando da Aeronáutica, e demais normas que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Termo de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Acordo Corporativo de Desconto
Anexo IV	Ficha Cadastral
Anexo V	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores
Anexo VI	Modelo de Pedido de Credenciamento

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Central de Compras e Contratações - Setor de Rádio e TV Sul/ SRTVS, Quadra 701 bloco M – 1º andar – Edifício Dário Macedo/Brasília/DF, - CEP: 70.340-909, nos dias úteis, no horário de 09h00min as 12h00min e 14h00min as 17h00.

A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), aba "Sobre", selecionar "Acesso à Informação", na aba "Licitações e Contratos", selecionar "Licitações", localizar na página "Seção de Licitações", clicar sobre o link ou por e-mail ([central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br)).

### 1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. A CREDENCIANTE formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a

compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1.2 Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, até o dia 23/07/2014.

1.3. Ao término do período informado no item 1.2, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da União – DOU e na internet, no endereço eletrônico [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), conforme necessidade da Administração Pública.

## 2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Central de Compras e Contratações - Setor de Rádio e TV Sul/ SRTVS, Quadra 701 bloco M – 1º andar – Edifício Dário Macedo/Brasília/DF, CEP: 70.340-909.

2.2. **Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.**

## 3. DO OBJETO

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta meses), das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à Administração indireta, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

3.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE, da CREDENCIADA e dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

3.3. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

**I – CREDENCIADA** - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

**II – CREDENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE e ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

**III - CREDENCIANTE** – União, representada pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

**IV - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

**V - ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** - Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado à Administração indireta, que utilizem o SCDP e que após a obtenção de credenciais serão beneficiários dos serviços prestados pelas Companhias Aéreas.



**VI – PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**VII – SCDP** – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso pela Administração Indireta, para utilização dos serviços prestados em decorrência do credenciamento.

**VIII - SGPA** – Sistema de Gestão de Passagens Aéreas interligado ao SCDP, que permitirá o acesso a sistemas das Companhias Aéreas objetivando a busca, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e gestão de passagens aéreas.

**IX – TERMO DE CREDENCIAMENTO** – instrumento firmado entre a União, por intermédio da Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, companhias aéreas (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.3. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a companhia aérea interessada deve apresentar à Comissão de Credenciamento o envelope “documentação” lacrado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

**Credenciamento nº 01/2014 – CENTRAL - MP**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

NOME DA EMPRESA: (indicar o nome)

CNPJ: (indicar o cadastro CNPJ)

4.4. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Central de Compras, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na Central de Compras.

4.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para

complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

4.6. A Comissão de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no site [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br) e no D.O.U.

4.6.1 A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital.

4.6. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias a partir da data de cada divulgação de julgamento.

4.6.3. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado nos locais citados no item 4.6.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos das companhias aéreas:

I. **Prova de regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

II. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Autorização para funcionamento jurídico da empresa aérea, emitida pela ANAC;
- b) Contrato social e alterações; e
- c) Registro na Junta Comercial.

III. **Qualificação técnica**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

IV. **Qualificação Financeira**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;



a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

#### V. Demais documentos exigidos

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo V);

b) Ficha cadastral (Anexo IV)

c) Modelo de Pedido de Credenciamento (Anexo VI)

5.2. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 5.1, incisos I, II e IV referente aos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira.

5.2.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 5.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba "**Acesso Livre**", selecionar "**SICAF**", na aba "**Publicações**" selecionar "**Manuais - FAQ**" e escolher "**Manual SICAF - Fornecedor**".

5.2.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope "documentação" para habilitação.

5.2.3 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

5.2.3.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhados dos originais.

5.2.3.2 No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais.

5.2.3.3 Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.3 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas no subitem 5.1, incisos I a V, deste Edital.

5.4 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso IV do item 5.1, quando da habilitação, deverão comprovar possuir capital social de, no mínimo, R\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

5.4.1 Essa comprovação será feita mediante verificação no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Credenciamento (Anexo II) e no Projeto Básico (Anexo I).

## 8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Credenciamento (Anexo II) e do Projeto Básico (Anexo I).

## 9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. Este edital terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U., observado o disposto no item 12.1 deste edital.





## 10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes.

## 11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

11.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre a União, por intermédio da Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Companhias Aéreas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE..

11.1.1. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no D.O.U., com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

11.2. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.1 deste Edital, inabilitar a companhia aérea, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

11.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

11.4. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

## 12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## 13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1 As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Credenciamento e no

Projeto Básico.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento, para o exercício de 2014, durante o período experimental, de prestação dos serviços exclusivamente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, sob a seguinte classificação (Programa de Trabalho/Fonte/P.O.): 2125.4732.0001/0100/01; 2125.2000.0001/0100/01.

15.1.1 Após o período experimental, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional efetuarão pagamento por meio eletrônico, que terá como limite a dotação orçamentária disponível para a Pasta.

15.1.2. A despesa acima fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

16.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.


16.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

16.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a companhia aérea que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

16.6. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: [central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br).

**Brasília, 11 de julho de 2014.**



---

SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA  
Presidente da Comissão de Credenciamento